



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

I - RELATÓRIO

O Senhor Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 84/2024**, que **"Dispõe sobre Denominação de Estrada no Município de São Gabriel da Palha.**

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 64, II, "a" do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei nº 84/2024, de autoria do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, propõe a denominação da estrada que liga o Bairro Santa Terezinha ao Patrimônio São José, em São Gabriel da Palha, como "Estrada Francisco Lima Diir".

O projeto visa prestar homenagem ao cidadão Francisco Lima Diir, reconhecendo sua importância para a comunidade local, seja por seu envolvimento com a região ou pelos serviços prestados ao município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias em tramitação.

A) Constitucionalidade e Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a atribuição de denominações a vias públicas. A Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha também confere à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre a denominação de logradouros e espaços públicos.

Assim, o Projeto de Lei nº 84/2024 está em plena conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, tratando-se de matéria de interesse local e dentro das competências do Poder Legislativo Municipal.

B) Legalidade e Juridicidade

A denominação de vias públicas não encontra obstáculos na legislação infraconstitucional vigente, desde que respeite os princípios da legalidade e da





razoabilidade. Não há, portanto, vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente proposição.

Ademais, a homenagem a Francisco Lima de Diir está de acordo com a prática consuetudinária de atribuição de nomes a logradouros públicos em reconhecimento a pessoas que prestaram relevantes serviços à comunidade, e que deixaram um legado positivo.

A escolha do nome visa valorizar a memória de uma personalidade local, promovendo o reconhecimento público de seus feitos. Além disso, não há qualquer impedimento quanto ao nome proposto, nem se observa duplicidade com outras denominações de vias no município.

O Projeto de Lei encontra guarida no Art. 34, XVIII da Lei Orgânica do Município, que assevera:

**“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos Arts. 35 e 49, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
XVIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”**

A Resolução nº 240/2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - no Art. 64, II, “a”, prescreve:

**“Art. 64. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e as demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, nos casos de:
a) denominação de próprios, vias e logradouros;”**

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

Diante disso, o relator emite o seguinte:

III - PARECER DO RELATOR

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 84/2024, de autoria do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, é constitucional, legal e juridicamente adequado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

A proposição está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, tratando-se de uma justa homenagem à memória do cidadão Francisco Lima Diir.

Sala das Comissões Permanentes, 24 de outubro de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

RENATO ALVES FERREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA





PARECER CONCLUSIVO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 84/2024, CONFORME Art. 64, II, “A” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

**RENATO ALVES FERREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**

COMISSÃO APROVA PROJETO

De acordo com o Art. 64, II, “a” do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 84/2024, que denomina “Estrada Francisco Lima Diir” a estrada que liga o Bairro Santa Terezinha ao Patrimônio São José”.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Presidente**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 24/10/2024 13:05

Checksum: **1FFED55F86B608DF2456BA625B8D647DA07166FE28B7D5C57BC3798188E1DDD2**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 24/10/2024 13:28

Checksum: **652B55D1B6FF5E4BB42B5A979BB56975BDE7C2D1561C5CECCD5D2F641744477A**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 24/10/2024 13:46

Checksum: **6B42A509328B04A2DA84EAB43A583C29CDF4475C90791659F4F6F9F111577D0E**

